



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO  
Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Valter Albano  
Telefone: 3613-7518/7562  
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.: \_\_\_\_\_  
Rub.: \_\_\_\_\_

PROCESSO : **679-3/2011**  
INTERESSADA : **MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ VIEIRA BAIA**  
PROCEDÊNCIA : **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TAPURAH – TAPURAH PREVI**  
ASSUNTO : **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**  
RELATOR : **CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA**

## RELATÓRIO

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tapurah encaminha os presentes autos para fins de registro de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, da servidora Maria das Graças Queiroz Vieira Baia, efetiva no cargo de professora licenciatura plena 40h, Classe C, nível 4, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, fundamentada no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional 41/03 c/c art. 12, §3º da Lei Municipal 834/2010 e art.66, inciso III, da Lei Municipal 14/2009.

O pedido para inatividade justifica-se pelos documentos pessoais (fl.06-TC), declarações de não cumulação ilegal de cargos e de ausência de processo disciplinar (fls.25/26-TC), bem como certidões para fins de aposentadoria (fls.11/13-TC).

A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal deste Tribunal concluiu pelo registro da Portaria 012/2011, publicada em 17/05/2011 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e pela regularidade da planilha de proventos integrais (fl.213/215-TC).

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer 4070/2012 (fls.217/219-TC), opinando pelo registro do ato aposentatório e pela legalidade da planilha de cálculo de benefício.

**É o relatório.**